

Exmo. Sr. Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

M.D. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro

Tratam-se de recursos apresentados pelos candidatos FAGNER FRANÇA DA SILVA e JOÃO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR contra o indeferimento do pedido de revisão quanto à questão 96 da prova objetiva do concurso público.

Alegam que a questão seria nula, pois apresenta na resposta correta a informação que o povo Rohingya é muçulmano, porém haveria divergência quanto à sua origem étnica.

O parecer do Dr. Expedito William de Araújo Assunção é pelo acolhimento dos recursos, pois não se poderia afirmar que o povo Rohingya é muçulmano.

De início, registro a tempestividade dos recursos, conforme item “15.2.a” do Edital nº 001/2018, eis que apresentados em 15/06/2018, segundo dia útil após a disponibilização da decisão do pedido de revisão previsto no item “15.1.a”, ocorrida em 13/06/2018.

Consta na resposta correta para a questão 96 a assertiva que “*os Rohingyas, povo muçulmano, diferem da maioria budista em sua cultura e religião. Habitam predominantemente o Estado de Rakhine, em Mianmar, antiga Birmânia. Porém, não são reconhecidos pelo governo como cidadãos nem, tampouco, como um dos mais de cem grupos étnicos que compõem o país*”.

Diversas fontes se referem ao povo Rohingya como minoria **muçulmana**, a conferir: <https://oglobo.globo.com/mundo/entenda-quem-sao-os-rohingyas-minoria-mais-perseguida-do-mundo-21820859>; <http://www.dw.com/pt-br/entenda-o-conflito-em-torno-dos-rohingya-em-myanmar/a-40517106>; https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/12/internacional/1505207979_181915.html; <https://www.cartacapital.com.br/internacional/exodo-dos-rohingyas-de-mianmar-divide-comunidade-internacional>; <https://www.cartacapital.com.br/internacional/para-muculmanos-rohingyas-melhor-morrer-do-que-voltar-a-mianmar>; <https://veja.abril.com.br/mundo/onu-diz-que-mianmar-planejou-ataques-contra-minoria-rohingya/>; <https://exame.abril.com.br/mundo/ira-se-manifesta-contra-genocidio-de-rohingyas-em-mianmar/>.

Por conseguinte, com a devida *venia* ao parecer do Dr. Expedito William de Araújo Assunção, penso que os recursos dos candidatos não merecem acolhimento.

Isto posto, o parecer/voto é pelo indeferimento dos recursos dos candidatos FAGNER FRANÇA DA SILVA e JOÃO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR, com a manutenção da questão 96 da prova objetiva do concurso público.

Fortaleza-CE, 27 de junho de 2018.



Samuel Vilar de Alencar Araripe

Membro